

Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do (



CMI Ofício nº 1073/2019

Ibitinga, 13 de junho de 2019.

Assunto: ENVIA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

Ilustríssimo Vereador,


Envia resposta a Vossa Senhoria referente ao Requerimento de nº 483/2019 e protocolo Geral n.º 2532/2019.

O Requerimento 116/2012 – requer a instauração de CEI para apurar denúncias de existência de funcionários nomeados em cargos em Comissão e que nunca apareceram no serviço para os quais foram designados - foi assinado pelos Vereadores Gumercindo, Cristina, Djalma e Valdecir. O Requerimento não prosperou, sendo arquivado porque foi rejeitado pelo Plenário.

O Requerimento 117/2012 – requer a instauração de CEI para apurar denúncias apresentada no documento protocolado na Casa sob o Protocolo Geral 728/2012 – Matéria Legislativa – MTR 148/2012 (cópia anexa) - foi assinado pelos Vereadores Gumercindo, Cristina, Djalma e Valdecir. O Requerimento não prosperou, sendo arquivado porque foi rejeitado pelo Plenário

O Requerimento 202/2012 – requer a instauração de CEI para apurar fato a respeito de irregularidades que estaria ocorrendo a pesagem do lixo coletado por caminhões, serviços prestados pela empresa SANEPAV, contratada pela Prefeitura - foi assinado pelos Vereadores Valdecir, Cristina, Djalma e Gumercindo. O Requerimento foi aprovado pelo Plenário. A CEI foi criada através do Ato da Mesa 69, de 02 de outubro de 2012. Os trabalhos da Comissão se enceraram sem conclusão de seus trabalhos porque a legislatura se encerrou.

Atenciosamente,


JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

**A SUA SENHORIA
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
IBITINGA – SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



Assunto: **Requer informações sobre documentos.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Presidente da Câmara – José Aparecido da Rocha.


APPROVADO
11/6/19

EXMO SENHOR PRESIDENTE,

Solicito de Vossa Excelência, informações referentes a quem assinou os seguintes requerimentos: **116/2012, 117/2012, 202/2012**, bem como do que se trata e qual foi instaurado e qual não teve as 4 assinaturas para instauração.

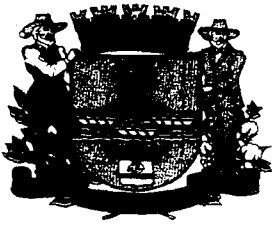
Segue em anexo as cópias dos documentos que comprovam que as assinaturas estão apagadas, razão pela qual faço este requerimento.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de junho de 2019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA/SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes.

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Os vereadores abaixo assinados, REQUEREM a Instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, para apurar denúncias de existência de funcionários nomeados em cargos em Comissão e que nunca aparecerem no serviço para os quais foram designados, inclusive no que concerne à responsabilidade do senhor Prefeito Municipal – Marco Antonio da Fonseca.

O REQUERIMENTO em apreço segue os termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes. Estando tais dispositivos ancorados nos artigos 37 e 58, § 3º Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROCOLO GERAL

Fatos a serem apurados

Número: 0000730 / 2012

Data: 16/04/2012

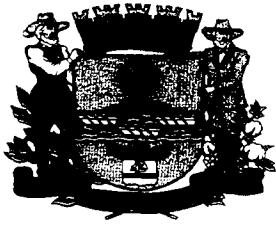
Horário: 16:07:26



Natureza do Processo: Legislativo

Matéria: Requerimento 116 / 2012





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

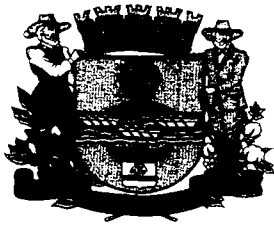
"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade, possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função. (...)

Os autores modernos mostram a existência de um elo indissociável entre finalidade e a competência, seja vinculado ou discricionário o ato. A finalidade, retratada pelo interesse público da conduta administrativa, não poderia refugir ao âmbito da competência que a lei outorgou ao agente. Em outras palavras, significa que, quando a lei define a competência do agente, a ela já vincula a finalidade a ser perseguida pelo agente. Daí a acertada observação de que "ocorre o desvio de poder quando a autoridade administrativa, no uso de sua competência, movimenta-se tendente à concreção de um fim, ao qual não se encontra vinculado, ex vi da regra de competência." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17ª ed. Editora Lumens, 2007. Pág. 109.)

O desvio de finalidade também encontra respaldo na Lei 8429 – Lei da Improbidade Administrativa, artigo 11, inciso I, constituindo ato de Improbidade aquele que atenta contra os princípios da administração pública por ação e/ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

Resta cristalino que o senhor prefeito é autoridade pública responsável pela nomeação de funcionários, portanto responde administrativamente pela prática de ato de nomeação com desvio de finalidade.

O ato administrativo ilícito praticado pelo senhor Prefeito Municipal reveste-se de incontestavelmente de dolo, da intenção de burlar a lei em prejuízo da Administração Pública. A intenção do senhor Prefeito, que caracteriza o dolo, é comprovada materialmente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A autoridade que nomeia o funcionário fantasma, infringe diversos preceitos administrativos na sua condição de agente público, sujeitando-se, dessa forma, à punição nas searas administrativa, civil e penal.

Tendo em conta que houve ao menos três nomeações de funcionários em comissão que nunca chegaram a exercer as atribuições para a qual foram nomeados, ao invés disso, participaram de uma fraude contra a Administração Pública, o que pode, a princípio, ensejar a aplicação de sanções penais e civis, é de vital necessidade a instauração de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, pois estão sobejamente presentes requisitos para tal.

A Comissão que ora se requer terá como finalidade apurar não apenas os fatos narrados na denúncia **protocolada sob nº. 722/2012**, havendo fortes indícios de que esta prática ilícita esteja ocorrendo em outros setores da Administração Pública e, inclusive, no âmbito das autarquias (SAAE e SAMS), em relação às nomeações de servidores comissionados caberá a esta Comissão a apuração de outros desvios que possam estar ocorrendo ao alvedrio da lei, obedecendo assim ao *mandamus* emanado pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, Lei 8429/92 e os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Número de membros que integrarão a Comissão:

Número: 0000731 / 2012

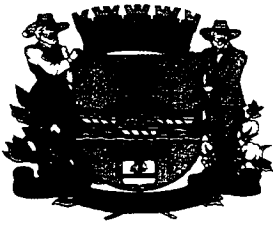
Data: 16/04/2012

Horário: 16:10:49



Natureza do Processo: Legislativo

Matéria: Requerimento 117 / 2012



Câm
da Estân
- 9

REQUERIMENTO

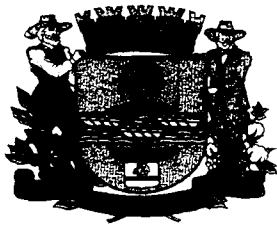
Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar as denúncias trazidas pelo protocolo n°. 728/2012, cuja cópia juntamos ao presente requerimento, nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes.

Senhores Membros da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,

Nós, vereadores abaixo assinados, REQUEREMOS nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes, em consonância com o teor do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar a responsabilidade do senhor Prefeito Municipal.

Fatos a serem apurados

No dia 16 de abril, foi protocolizado nesta Casa, denúncia formulada pelo senhor **NAIM ABRÃO ALEM NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP n° 16.438.208 e do CPF/MF n° 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/n°, "Cidade Jardim Canaã", caixa postal n° 115, que foi representado por suas procuradoras, Alessandra Quinelato,



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

mesma está implantada, decorrente da produção da mesma, além da poluição sonora, em afronta à legislação ambiental.

Os fatos aqui descritos, bem como aqueles constantes do protocolo que integra o presente Requerimento, trazem indícios de afronta ao art. 11 da Lei 8429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

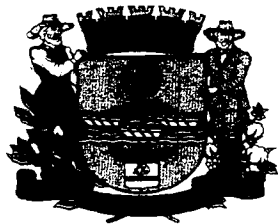
V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

O senhor Prefeito, tem por competência exclusiva, a aprovação de projetos de edificação, portanto, como único responsável pela aprovação de projeto que tem como condição especial a emissão de parecer de órgão externo à administração municipal, no caso em tela o IV Comando Aéreo Regional, não poderia nunca agir como procurador do interessado.

Senhores vereadores, atentem para o absurdo cometido pelo senhor Prefeito Municipal Marco Antonio da



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A competência para aprovação de projetos construtivos no município é exclusiva e indelegável cabendo ao senhor prefeito, conforme explícito na Lei Orgânica municipal, cujo artigo e inciso transcrevemos:

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.../...

XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

.../...

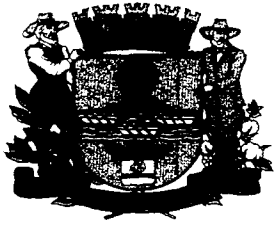
A existência de procuração tanto no processo administrativo do IV COMAR, como no processo administrativo de concessão de Alvará junto à Prefeitura Municipal, processo nº. 1847/07. Senão vejamos o que nos faz notícia a denúncia trazida à Câmara Municipal:

“a procuração outorgada ao Sr. Prefeito Municipal é de **29 de abril de 2009**, (a qual foi devidamente utilizada junto ao IV COMAR, pelo próprio Procurador, Sr. Prefeito Marco Antonio da Fonseca, visto que no próprio Instrumento de Procuração existe anotação feita por funcionário do COMAR nos seguintes termos – **anexar à pasta 5647-I**, sendo que por força da referida procuração o senhor Prefeito procedeu a retirada do ofício nº. 1284 Sereng 4/1947, datado de 28 de abril de 2009 e endereçado ao senhor Gabriel Predolim Neto, outorgante do Instrumento de Procuração. Para consolidar o ato do Procurador Sr. Marco da Fonseca, basta verificar que este pessoalmente firmou o recebimento no mencionado ofício no dia seguinte à outorga da Procuração, ou seja, em 30/04/09)

- o ofício do IV COMAR foi retirado em mãos pelo Sr. Prefeito em **30 de abril de 2009**;

- o Alvará de Construção foi deferido em data de **30 de abril de 2009**.

Outro ponto importante a se atentar, diz respeito à juntada do instrumento de procuração no procedimento administração solicitando Alvará de



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

Número de membros que integrarão a Comissão:

A Comissão será composta por 04 membros, seguindo-se os exatos termos do parágrafo 2º. Do artigo 121, bem como do artigo 122, ambos constantes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

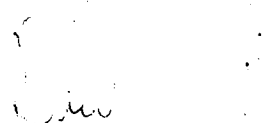
Prazo de duração para conclusão da CEI

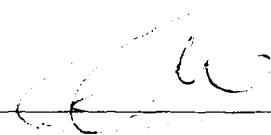
O prazo da CEI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário por igual período, desde que não exceda o final da legislatura.

Ibitinga, 16 de abril de 2012.

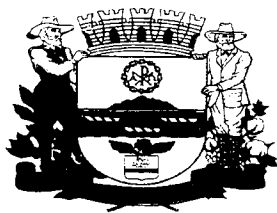
Gumercindo José Rossato Bernardi

1º signatário.









Câmara
da Estância
- Capital

Câmara Municipal de Ibatinga - SP



PROTOCOLO GERAL 0001659

Data: 19/09/2012 Horário: 11:11

Legislativo - REQ 202/2012

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER A ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA A APURAÇÃO DE FATO APRESENTADO POR LAÉRCIO MORETTI, A RESPEITO DE IRREGULARIDADES QUE ESTARIA OCORRENDO NA PESAGEM DO LIXO COLETADO POR CAMINHÕES, SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA SANEPAV, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Destinatário: ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga

Excelentíssimo Presidente:

Nós, Vereadores abaixo-assinados, requeremos que seja composta através de Ato da Mesa, COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para averiguar denúncia apresentada pelo cidadão LAÉRCIO MORETTI, conforme documento anexo, sobre possível irregularidade que estaria ocorrendo nos serviços prestados pela Empresa SANEPAV (pesagem do lixo coletado por caminhões), contratado pela Prefeitura Municipal de Ibatinga.

Esta Comissão que será presidida pelo primeiro signatário deste, deverá ser composta por 04 Vereadores, com prazo de finalização de 90 dias, prorrogáveis desde que não exceda o final da presente legislatura.

Justificativa: o Senhor Laércio Moretti atesta que foi funcionário da empresa SANEPAV, como motorista do caminhão que coleta o lixo da cidade; atesta que diariamente a coleta do lixo tinha de ser pesada, mas que no período de trabalho na empresa poucas vezes esta pesagem aconteceu com seu caminhão, que sempre era liberado para viagem sem a realização da pesagem e que muitas vezes estava com meia carga; atesta que os tickets de pesagem eram providenciados no dia seguinte. Diante destes fatos, por ser um serviço prestado a órgão público, cabe a esta Casa de Leis a apuração da verdade, cabendo assim a formação de uma Comissão para realização deste serviço.



Colégio Notarial do Brasil
Associação de Escritores
AUTENTICAÇÃO
0385AA209355

DECLARAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil
Associação de Escritores
Notaria Pública
Dom Pedro II N.º 1.400/000

10 SET 2012

<input type="checkbox"/> Edilson Roberto Miola	Escrevente
<input type="checkbox"/> João Luiz da Cunha Vuchio	Escrevente

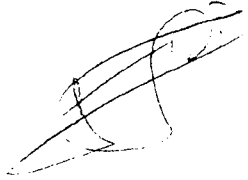
Eu, LAÉRCIO MORETTI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Adail Stocco, nº. 100 – Residencial Dona Branca, portador do RG nº. 20.303.254-8 e do CPF nº. 150.796.508-77, DECLARO para os devidos fins que exerci o cargo de motorista do caminhão de lixo junto à empresa Sanepav, responsável pela coleta do lixo desta cidade de Ibitinga.

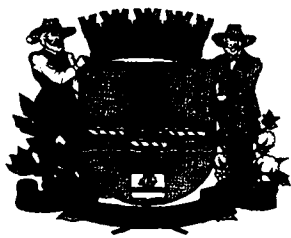
O meu vínculo com a empresa ocorreu nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011. O serviço era prestado no período noturno, com recolhimento do lixo diariamente na região Central e na Vila Leandro, e de forma alternada no Jardim do Bosque e Jardim Paineiras, um dia sim e outro não.

Que tinha conhecimento de que todas as viagens do caminhão, após a coleta deveriam ser pesadas, mesmo porque, a firma Sanepav é terceirizada da Prefeitura Municipal, e o pagamento dos serviços contratados se dá pelo peso do lixo coletado.

DECLARO ainda que raramente o caminhão dirigido por mim e que transportava o lixo era pesado, nem quando estava vazio e nem quando estava carregado. Que o encarregado para proceder a pesagem, era funcionário da Prefeitura exercendo cargo de confiança do prefeito, senhor Luis, mas no período noturno ele nem aparecia no local para proceder a pesagem, sendo que, na maioria das vezes que era chamado, ele não atendia o telefone, ou, se atendia, dizia sempre que o lixo fosse levado sem pesar que depois ele resolveria.

Foram poucas as vezes em que o caminhão foi pesado pelo Luis durante os meses em que trabalhei na empresa, já que ele, responsável pela pesagem, nem mesmo aparecia.





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes.

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Os vereadores abaixo assinados, REQUEREM a Instauração de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, para apurar denúncias de existência de funcionários nomeados em cargos em Comissão e que nunca aparecerem no serviço para os quais foram designados, inclusive no que concerne à responsabilidade do senhor Prefeito Municipal – Marco Antonio da Fonseca.

O REQUERIMENTO em apreço segue os termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, art. 120 e seguintes. Estando tais dispositivos ancorados nos artigos 37 e 58, § 3º Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROTOCOLO GERAL

Fatos a serem apurados

Número: 0000730 / 2012

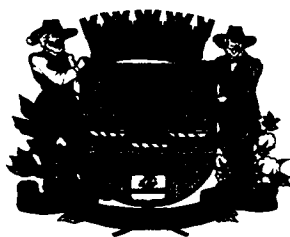
Data: 16/04/2012

Horário: 16:07:26



Natureza do Processo: Legislativo

Matéria: Requerimento 116 / 2012



Câmara
da Estância
- E

PROTOCOLO GERAL

Número: 0000731 / 2012

Data: 16/04/2012

Horário: 16:10:49



Natureza do Processo: Legislativo

Matéria: Requerimento 117 / 2012

REQUERIMENTO

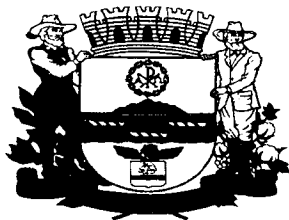
Assunto: Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de investigar as denúncias trazidas pelo protocolo n°. 728/2012, cuja cópia juntamos ao presente requerimento, nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibatinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, art. 120 e seguintes.

Senhores Membros da Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga,

Nós, vereadores abaixo assinados, REQUEREMOS nos termos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibatinga, art. 30, inciso VIII, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, art. 120 e seguintes, em consonância com o teor do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar a responsabilidade do senhor Prefeito Municipal.

Fatos a serem apurados

No dia 16 de abril, foi protocolizado nesta Casa, denúncia formulada pelo senhor **NAIM ABRÃO ALEM NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP n° 16.438.208 e do CPF/MF n° 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/n°, "Cidade Jardim Canaã", caixa postal n° 115, que foi representado por suas procuradoras, Alessandra Quinelato,



Câmara
da Estância
- Capital

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO GERAL 0001659

Data: 19/09/2012 Horário: 11:11

Legislativo - REQ 202/2012

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER A ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA A APURAÇÃO DE FATO APRESENTADO POR LAÉRCIO MORETTI, A RESPEITO DE IRREGULARIDADES QUE ESTARIA OCORRENDO NA PESAGEM DO LIXO COLETADO POR CAMINHÕES, SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA SANEPAV, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

Destinatário: ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

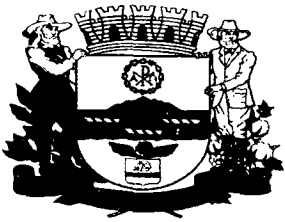
Excelentíssimo Presidente:

Nós, Vereadores abaixo-assinados, requeremos que seja composta através de Ato da Mesa, COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para averiguar denúncia apresentada pelo cidadão LAÉRCIO MORETTI, conforme documento anexo, sobre possível irregularidade que estaria ocorrendo nos serviços prestados pela Empresa SANEPAV (pesagem do lixo coletado por caminhões), contratado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Esta Comissão que será presidida pelo primeiro signatário deste, deverá ser composta por 04 Vereadores, com prazo de finalização de 90 dias, prorrogáveis desde que não exceda o final da presente legislatura.

Justificativa: o Senhor Laércio Moretti atesta que foi funcionário da empresa SANEPAV, como motorista do caminhão que coleta o lixo da cidade; atesta que diariamente a coleta do lixo tinha de ser pesada, mas que no período de trabalho na empresa poucas vezes esta pesagem aconteceu com seu caminhão, que sempre era liberado para viagem sem a realização da pesagem e que muitas vezes estava com meia carga; atesta que os tickets de pesagem eram providenciados no dia seguinte. Diante destes fatos, por ser um serviços prestado a órgão público, cabe a esta Casa de Leis a apuração da verdade, cabendo assim a formação de uma Comissão para realização deste serviço.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ATO DA MESA Nº 69, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR FATO APRESENTADO POR LAÉRCIO MORETTI, A RESPEITO DE IRREGULARIDADES QUE ESTARIA OCORRENDO NA PESAGEM DO LIXO COLETADO POR CAMINHÕES, SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA SANEPAV, CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.”

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, expede o seguinte ATO DA MESA:

Art. 1º - Atendendo ao que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Artigos 120 e 121, fica criada COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, instalada para averiguar denúncia apresentada pelo cidadão LAÉRCIO MORETTI, sobre possível irregularidade que estaria ocorrendo nos serviços prestados pela Empresa SANEPAV (pesagem do lixo coletado por caminhões), contratado pela Prefeitura Municipal de Ibatinga, requerimento de Vereadores tramitado na Sessão Legislativa Ordinária do dia 25 de setembro de 2012, anexado a este Ato.

Parágrafo Único – No documento, anexado a este Ato, o Senhor Laércio Moretti atesta que foi funcionário da empresa SANEPAV, como motorista do caminhão que coleta o lixo da cidade; atesta que diariamente a coleta do lixo tinha de ser pesada, mas que no período de trabalho na empresa poucas vezes esta pesagem aconteceu com seu caminhão, que sempre era liberado para viagem sem a realização da pesagem e que muitas vezes estava com meia carga; atesta que os tickets de pesagem eram providenciados no dia seguinte.

Art. 2º - A Comissão Especial de Inquérito fica composta pelos Vereadores Valdecir de Traque (primeiro signatário do requerimento apresentado pelos Vereadores que requereram a criação da CEI), Édson Pessine e Richard Porto de Rosa, ambos nomeados por sorteio.

Parágrafo Único – Por indicação de seus membros, fica nomeado como Presidente e Relator, o Vereador Valdecir de Traque, e como Membros os Vereadores Édson Pessine e Richard Porto de Rosa.

Art. 3º - Esta Comissão tem o prazo de finalização de 90 (noventa) dias, prorrogáveis desde que não exceda o final da presente legislatura.

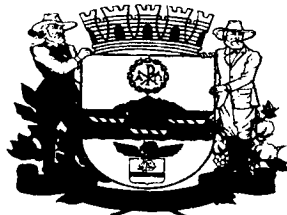
Art. 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”, 02 de outubro de 2012.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vice-Presidente


GUMERCINDO JOSÉ R BERNARDI
Presidente





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

VALDECIR DE TRAQUE
2º Secretário

DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO
1º Secretário

Registrado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de outubro de dois mil e doze (2012).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP – GUMERCINCO JOSÉ
ROSSATTO BERNARDI.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PROTOCOLO GERAL

Número: 0000728 / 2012

Data: 16/04/2012

Horário: 12:28:17



Natureza do Processo: Administrativo

Documento: Requerimento

MTA 148/2012

NAIM ABRÃO ALEM NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 16.438.208 e do CPF/MF nº 138.843.138-60, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Yasmin, s/nº, “Cidade Jardim Canaã”, caixa postal nº 115, neste ato representado por suas procuradoras (Procuração anexa), que esta a final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para noticiar fatos e solicitar posicionamento desta respeitável Câmara de Vereadores, quanto ao que se segue:

No ano de 2009, o requerente ajuizou Ação Ordinária de Anulação de Alvará de Construção, com Pedido de Liminar, em face de Gabriel Predolim Neto, Priscila Predolim e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a qual tramita perante a Segunda Vara Cível desta Comarca, através do Processo nº 305/09.

Dentre inúmeros argumentos defendidos na inicial proposta, como o Abaixo-Assinado protocolado nesta Casa de Leis, em data de 01 de agosto de 2008, com mais de 4.000 assinaturas, encabeçado por instituições como a OAB, CRECI e CREA, está o deferimento com ressalvas dado pelo IV Comando Aéreo Regional – COMAR, que deferiu a implantação de galpão industrial, ressalvando que não deveriam ser usados materiais reflexivos na cobertura e que não poderiam ser armazenados materiais explosivos ou inflamáveis no galpão.

CFCC PL

Entretanto, como é sabido, no local está em funcionamento uma indústria têxtil, que tem como ramo de atividade a produção de artefatos têxteis para uso doméstico, que utiliza como matéria prima – algodão e poliéster – materiais altamente inflamáveis/explosivos.

Ocorre que, **cabe à Prefeitura, conforme competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, fiscalizar se as atividades que vêm sendo exercidas no citado galpão atendem ou não às condições impostas pelo IV COMAR.** (confira-se ofício de fls. 1042/1043 do IV COMAR)

Por outro lado, dentre as cópias do processo administrativo encaminhadas pelo IV COMAR ao Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Ibitinga, se constata à fls. 1072 dos autos do processo judicial, uma procuração outorgada por Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim ao Sr. Marco Antônio da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conferindo a este, poderes para representar os outorgantes junto ao IV COMAR.

Ora, a situação é grave!

Segundo a Constituição Federal, **CABE À PREFEITURA FISCALIZAR SE AS ATIVIDADES QUE VEM SENDO EXERCIDAS NO SUPRACITADO GALPÃO ATENDEM OU NÃO ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO IV COMAR.**

No entanto, nosso Prefeito Municipal é procurador dos interessados. Logo, indaga-se: Quem irá fiscalizá-los?

A Prefeitura Municipal tinha plena ciência das ressalvas do deferimento do IV COMAR, mas, mesmo assim, **em data de 30 de abril de 2009, foi expedido o Alvará de Construção nº 75/2009, no qual não há qualquer ressalva.**

Necessário atentar para as datas:

- a procuração outorgada ao Sr. Prefeito Municipal é de **29 de abril de 2009,**

*(a qual foi devidamente utilizada junto ao IV COMAR, pelo próprio Procurador, Sr. Prefeito Marco Antonio da Fonseca, visto que no próprio Instrumento de Procuração existe anotação feita por funcionário do COMAR nos seguintes termos – **anexar à pasta 5647-I,** sendo que por força da referida procuração o senhor Prefeito procedeu a retirada do ofício nº. 1284 Sereng 4/1947, datado de 28 de abril de 2009 e endereçado ao senhor*

CAIR

Gabriel Predolim Neto, outorgante do Instrumento de Procuração. Para consolidar o ato do Procurador Sr. Marco da Fonseca, basta verificar que este pessoalmente firmou o recebimento no mencionado ofício no dia seguinte à outorga da Procuração, ou seja, em 30/04/09)

- o ofício do IV COMAR foi retirado em mãos pelo Sr. Prefeito em **30 de abril de 2009**;

- o Alvará de Construção foi deferido em data de **30 de abril de 2009**.

Outro ponto importante a se atentar, diz respeito à juntada do instrumento de procuração no procedimento administração solicitando Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Ibitinga - *Processo 1847/07* - constatando-se que a referida procuração recebeu, no processo a numeração 152 e rubrica, o que, por si só, constitui documento público, prova esta incontestada da utilização do instrumento de procuração.

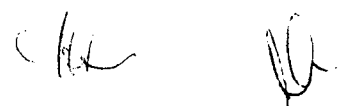
Ora, nobres Edis, salta aos olhos a utilização dolosa do Instrumento de Procuração vez que o outorgante tem interesse no deslinde da questão, enquanto que o outorgado, na qualidade de Prefeito, único com poderes para apreciar com imparcialidade o desfecho do processo administrativo, **jamais poderia figurar ali como PROCURADOR dos outorgantes**. Ficando, assim, claramente demonstrada a parcialidade do Prefeito, viciando totalmente o ato praticado e contrariando frontalmente a legislação pertinente à espécie, caracterizando-se assim, de forma indubitável o ato de Improbidade Administrativa.

E mais:

Nos autos do processo judicial mencionado, a Prefeitura Municipal de Ibitinga, em atenção a ofício encaminhado pelo Juízo, fez juntar cópias dos Processos Administrativos de números 5221/2010 (*Alvará de Funcionamento*) e 1702/2011 (*Alvará para Ampliação da obra*).

Assim, após análise da documentação juntada ao processo judicial mencionado, faz uso do presente para esclarecer:

É fato **incontroverso**, que o imóvel “sub judice” está localizado na Zona de Ocupação Especial – ZOE (aeroporto) e que em referida área não é permitida a instalação de indústrias de qualquer porte.



Entendimento este avalizado pelo Secretário do Departamento de Obras do Município, Sr. Richard Ghussn, que se manifestou nos autos do Processo Administrativo 1702/11, da seguinte maneira:

- de acordo com o Plano Diretor do município e suas Leis Complementares, o imóvel em questão está localizado na ZOE – Zona de Ocupação Especial (aeroporto) não sendo permitida a instalação de indústrias;

(Confira-se fls. 27 da documentação juntada em frente)

Entretanto, o Prefeito Municipal entendeu por bem proferir o seguinte despacho:

À Secretaria de Obras para analisar o projeto sob a mesma ótica do processo 5221/10 e 1847/2007, adotando os mesmos critérios desde que mantida a legislação vigente na época.
(fls. 28)

Desta forma, foi determinado pelo Sr. Prefeito Municipal, que seja observado o mesmo critério do processo 5221/10 (*pedido de alvará de funcionamento*) e processo 1847/2007 (*pedido de alvará de construção deferido em 30/04/2009*), adotando-se e mantendo-se a legislação vigente na época, ou seja, **é para conceder a ampliação do galpão e expedir o alvará de construção, assim como foi feito anteriormente, independente da legislação em vigor.**

Assim, atualmente, o processo administrativo visando à expedição de alvará de construção para a ampliação da mencionada indústria têxtil, está aguardando a manifestação do IV COMAR, para posterior deferimento do pedido, **INDEPENDETEMENTE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

Ressalte-se que, o galpão industrial já existente, foi aprovado com a área de 1.277,16 m², enquanto que a ampliação pretendida possui área de **2.598,75 m²**, totalizando assim uma área de 3.875,91 m², sendo a ampliação pretendida **203,47 %** maior que a área já existente.

Esclarece que a ampliação pretendida já está em execução, conforme se vê das fotos anexas.

Tudo em evidente desacordo com a legislação em vigência.

E ainda, além da ampliação pretendida, também está sendo edificado no local, um outro galpão, com dimensões menores, que servirá para a instalação de tanques de combustível para o abastecimento dos veículos da empresa.

Essa informação foi prestada pelo responsável pela indústria a dois Oficiais de Justiça, que em data de 07 de abril de 2011, por determinação judicial, deram cumprimento a Mandado de Constatação no local. Confira-se:

“Há no imóvel um barracão em construção com aproximadamente duzentos e trinta metros quadrados (230m²) que está com obras paralisadas por falta de documentação legal, conforme informou o responsável pela empresa, onde serão instalados, assim que obtida a referida documentação, tanques de combustível para o abastecimento dos veículos da empresa (foto 08).”

(fls. 1205 dos autos)

Importante ressaltar que a referência feita pelos Oficiais de Justiça na foto 08, juntada em frente, demonstra uma edificação com seis (06) colunas laterais, totalizando doze (12) colunas. Entretanto, em foto tirada recentemente, também juntada em frente, se vê a mesma edificação já ampliada, **com oito (08) colunas laterais, totalizado dezesseis (16) colunas.**

E se tudo isso não bastasse: **O ATUAL SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA É O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL PELOS REQUERIDOS – GABRIEL E PRISCILA.**

Outro fato importante a ser noticiado nesta oportunidade é o mau cheiro que exala da indústria têxtil, como também o acúmulo de água que escoia diuturnamente na Av. Alberto Alves Casemiro, proveniente da produção têxtil, além da poluição sonora, sendo que estas questões são da alçada da CETESB, que segundo ostentado pelos proprietários da indústria, aprovou a licença de operação da mesma, conforme faixa afixada no interior do imóvel.

Entretanto, não se sabe em que condições a referida licença foi aprovada, sendo de rigor uma vistoria no local pelo órgão responsável.

Assim, face aos gravíssimos fatos narrados, notadamente:

- 1) - a ressalva constante no deferimento para a implantação de galpão industrial pelo IV COMAR;

- 2) - a procuração outorgada por Gabriel Predolim Neto e Priscila Predolim ao Sr. Marco Antônio da Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizando a este representá-los diretamente junto ao IV COMAR, utilizada por este, a qual vicia toda e qualquer possibilidade de fiscalização da obra pela Prefeitura Municipal;
- 3) - a impossibilidade de instalação e funcionamento da referida indústria no local, face à legislação em vigor e disposições do Plano Diretor Municipal;
- 4) - a condução do processo judicial pelo mesmo advogado que exerce a função de Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibitinga;
- 5) - a efetiva execução da ampliação do galpão industrial, conforme se vê nas fotos anexas;
- 6) - o mau cheiro que exala da indústria têxtil, bem como o acúmulo de água que se observa nos limites do terreno onde a mesma está implantada, decorrente da produção da mesma, além da poluição sonora.

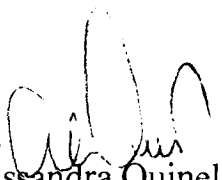
Pede a esta respeitável Câmara de Vereadores, que no uso de suas atribuições tome as medidas cabíveis que o caso requer, pleiteando:

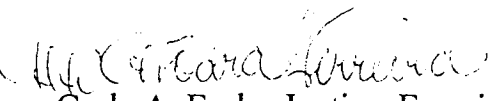
- a) - seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal esclarecimentos sobre o processo administrativo nº 1.702/11, especificadamente sobre o despacho de fls. 28, que determinou expressamente a inobservância da legislação em vigor, solicitando, ainda, a reconsideração do referido despacho e a intimação dos interessados a demolirem o que foi edificado sem a necessária autorização e de forma manifestamente contrária a legislação em vigor;
 - b) - seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal que proceda a cassação do Alvará de Construção nº 75/09, já que a procuração outorgada ao alcaide vicia todo o ato administrativo praticado, bem como seja procedida a cassação do Alvará de Funcionamento, eis que manifestamente contrário a legislação em vigência;
 - c) - sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso, com a instauração de procedimento investigativo por esta Câmara para a apuração dos gravíssimos fatos narrados na presente, tudo visando a comprovação de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Prefeito Municipal;
- 16

- d) - sejam requeridas informações junto à CETESB, quanto ao processo para a concessão de licença de operação da empresa Têxtil América, noticiando ao referido órgão é constatado mau cheiro que exala da indústria têxtil, como também o acúmulo de água que escoar diuturnamente na Av. Alberto Alves Casemiro, proveniente da produção têxtil, além da poluição sonora, solicitando, assim, seja procedida uma vistoria no local;
- e) - seja encaminhada cópia da presente ao Ministério Público Estadual.

No mais, esclarece que nesta data será protocolada denúncia junto ao CREA, face à efetiva execução da ampliação do galpão industrial, bem como será lavrado Boletim de Ocorrência quanto aos fatos ora narrados.

Termos em que,
P. E. Deferimento.
Ibitinga, 16 de abril de 2012.

p.p. 
Alessandra Quinelato
OAB/SP nº 141.653

p.p. 
Tatiana C. de A. Fodra Justino Ferreira
OAB/SP nº 171.759